

O dia PB

www.odiapb.com.br

Josusmar Barbosa e João Zito Silva
Portal | RC Notícias (Rádio) | Blog do Manso
CNPJ: 12.732.293/0001 - 80

CLIENTE

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Campina Grande (Sitrans), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.244.401/0001-61, endereço: Rua Argemiro Cândido, 201, Dinamérica – Campina Grande/PB, e-mail: administracao@nubuscg.com.br.

PRODUTO

Veiculação de release semanal no O DiaPB e Blog do Manso, com divulgação do link da publicação em redes sociais da página e programa de rádio. O referido release será produzido e encaminhado pela assessoria de imprensa do Sitrans-CG

PRAZO E VALOR

Período: 05 de novembro de 2024 a 05 de maio de 2025, sem cláusula de rompimento (bastando comunicação prévia);

Valor: R\$ 1.000 (mil reais) - pagamento até o dia 05 do mês subsequente

OBSERVAÇÕES:

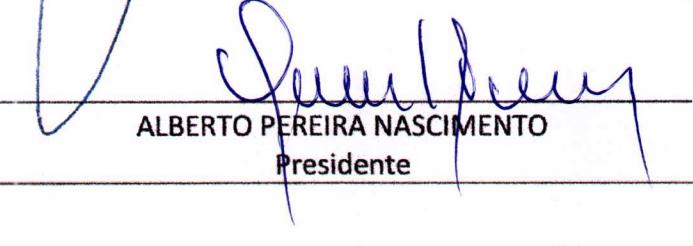
- 1) Enviar nota fiscal EM PDF para os e-mails administracao@nubuscg.com.br, com indicação de chave Pix vinculada à conta bancária do CNPJ.
- 2) Obrigatório envio de comprovantes de veiculação dos releases (links) para o WhatsApp fornecido pela assessoria do Sitrans. O não encaminhamento poderá implicar no rompimento unilateral do contrato.

Campina Grande, PB – 05/11/2024

ASSINATURA/CONTRATADO


JOÃO ZITO DA SILVA (contratado)

ASSINATURA/SITRANS


ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO
Presidente

ADITIVO AO CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, doravante denominadas, em conjunto, "Partes", ou individualmente, "Parte":

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Campina Grande (Sitrans), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.244.401/0001-61, endereço: Rua Argemiro Cândido, 201, Dinamérica – Campina Grande/PB, e-mail: administracao@nubuscg.com.br, representada na forma de seu estatuto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado;

JOTE PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (O Dia PB e Blog do Manso), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.732.293/0001-80, com sede na Rua João Arruda, 51 - Presidente Médici, Campina Grande, Paraíba, por seu representante, João Zito da Silva, doravante denominada "**CONTRATADA**";

RESOLVEM celebrar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto estabelecer os termos e condições aplicáveis para a proteção de dados disponibilizado pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, para permitir a execução das obrigações previstas no Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 2.1 – As partes se comprometem a observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD"), observando as disposições aplicáveis em relação aos dados disponibilizados para a consecução do presente contrato, além de observar as seguintes obrigações:

- i. Realizar suas atividades de acordo com as melhores práticas de segurança da informação adotando, ainda, medidas de segurança técnicas e administrativas, apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a manutenção do nível de confidencialidade, de integridade e de disponibilidade desses dados pessoais durante toda a vigência do contrato;
- ii. Garantir que seus sócios, diretores, empregados, colaboradores, representantes, prepostos ou subcontratados agirão em conformidade com

- este Contrato e com a legislação aplicável, comprometendo-se a exigir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito de execução deste Instrumento estejam devidamente treinadas, orientadas e sujeitas a acordos de confidencialidade, sendo responsável pelas ações dessas pessoas, bem como pelos danos em caso de descumprimento de qualquer regra aqui estabelecida;
- iii. As partes deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato;
 - iv. Garantir, em seu sistema, total rastreabilidade dos operadores com acesso aos dados, a fim de garantir a verificação do processo de utilização dos dados fornecidos;
 - v. O compartilhamento com terceiros de dados pessoais obtidos em razão da prestação de serviços descritas neste instrumento devem se limitar aos dados estritamente necessários para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;
 - vi. Caso quaisquer das partes utilize um sistema de terceiro, ela deverá exigir do proprietário do sistema o comprometimento de resguardar o sigilo e a integridade dos dados;
 - vii. O OPERADOR não poderá terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização do CONTROLADOR, por escrito;
 - viii. Todos os Dados Pessoais que serão acessados durante a vigência contratual deverão ser tratados, exclusivamente, para fins de execução do Contrato principal, jamais para fins próprios, alheios ou para qualquer outra finalidade, ainda que os dados estejam criptografados ou codificados.

CLÁSULA 2.2 - Em caso de incidente de segurança de dados que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa e/ou verificou o incidente deverá enviar comunicação à outra parte por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

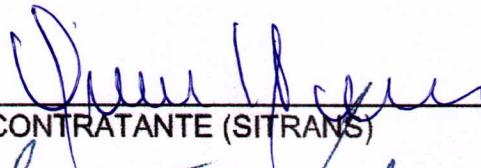
- a. Data e hora do incidente;
- b. Data e hora da ciência do incidente;
- c. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d. Número de titulares afetados;
- e. Relação de titulares afetados pelo vazamento;
- f. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g. Descrição das possíveis consequências do incidente; e
- h. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos.

CLÁUSULA 2.3 - A parte que deu causa ao incidente, direta ou indiretamente, por ação ou omissão deverá indenizar, defender e isentar a outra parte de toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, despesa, multas, indenização e custos razoáveis comprovadamente decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros, incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental, que decorrer, direta e exclusivamente, do não cumprimento comprovado deste Contrato e/ou não cumprimento comprovado das leis e regulamentos de proteção de dados, bem como de qualquer penalidade administrativa imputada pela ANPD, nos termos da legislação vigente, independentemente da conclusão do processo administrativo ou judicial que verse a esse respeito.

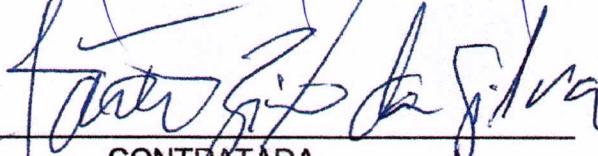
CLÁUSULA 2.4 – As partes deverão excluir todo e qualquer Dado Pessoal de suas bases (estejam eles armazenados em ambientes digitais temporários, planilhas, documentos eletrônicos ou documentos físicos) obtido dos Ativos da outra parte tão logo se encerre as atividades contratuais ou a qualquer tempo, quando não houver mais a necessidade de utilização dos Dados Pessoais, salvo nas hipóteses aplicáveis a obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA 2.5 - Qualquer eventual dúvida ou incidente de segurança associado a este Contrato deverá ser imediatamente reportado à GTI Consultoria, Encarregada de Dados da CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail privacidade@nubuscg.com.br.

Campina Grande, PB – 05 de novembro de 2024



CONTRATANTE (SITRANS)



CONTRATADA